



Plano de Atividades 2026



Secretaria Regional
de Economia

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

PLANO DE ATIVIDADES 2026

PROPRIEDADE

ARAE – AUTORIDADE REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

MORADA

RUA DIREITA N.º 27, 9050-450 FUNCHAL

CONTACTOS

EMAIL: ARAE@MADEIRA.GOV.PT

TELEFONE: 291 145 120

FAX: 291 215 060

PÁGINA OFICIAL

[HTTPS://WWW.MADEIRA.GOV.PT/ARAE](https://www.madeira.gov.pt/arae)

Índice

1. Enquadramento Institucional	4
1.1. Natureza, Missão e Valores.....	4
1.2. Organograma	6
1.3. Atribuições	7
1.4. Enquadramento das principais áreas de atividade.....	8
1.4.1. Segurança Alimentar	8
1.4.2. Alojamento Local	9
1.4.3. Anti-Contrafação.....	9
1.4.4. Comércio de Ourivesaria e das Contrastarias	9
1.4.5. Consumo e venda de bebidas alcoólicas	10
1.4.6. Espaços de jogo e recreio	10
1.4.7. Instalações desportivas de uso público	10
1.4.8. Jogos de fortuna ou de azar.....	10
1.4.9. Marcação CE em artigos não alimentares.....	10
1.4.10. Sistemas de alerta e troca de informação.....	11
1.4.10.1. RAPEX – <i>Rapid Alert System for All Dangerous Consumer Products</i> / Alerta Rápido para Produtos Perigosos de Natureza Não Alimentar.....	11
1.4.10.2. RASFF – <i>Rapid Alert System for Food and Feed</i> / Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais.....	11
1.5. Contexto Interno / Externo	12
1.5.1. Ambiente Externo – Contexto económico	12
1.5.2. <i>Stakeholders</i>	13
1.5.3. Análise SWOT	14
2. Enquadramento Estratégico e Objetivos	15
3. Recursos	18
3.1. Recursos Humanos	18
3.2. Recursos Financeiros	19
3.3. Recursos Patrimoniais.....	19
3.3.1. Instalações	19
3.3.2. Viaturas automóveis.....	20
4. Plano de Formação	20
5. Atividades previstas.....	21
6. Siglas e Abreviaturas	23

1. Enquadramento Institucional

1.1. Natureza, Missão e Valores

A Autoridade Regional das Atividades Económicas, abreviadamente designada por ARAE, é um serviço inspetivo da administração direta da Região Autónoma da Madeira (RAM), cuja orgânica foi aprovada através do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho.

MISSÃO

Fiscalizar e prevenir, em todo o território da RAM, o cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar

VISÃO

Como Autoridade e Órgão de Polícia Criminal, visa projetar-se, na RAM, como entidade de referência na segurança alimentar e na promoção da leal concorrência

VALORES

- **RESPONSABILIDADE** – sempre responsável pelos seus compromissos e ações
- **IMPARCIALIDADE** – agir de forma transparente, isenta e independente
- **JUSTIÇA** – atuar em conformidade com o direito
- **COOPERAÇÃO** – estabelecer relações de parceria e confiança
- **TRABALHO DE EQUIPA** – colaborar para atingir os objetivos comuns

A ARAE é a Autoridade Regional no âmbito da **Segurança Alimentar e Fiscalização Económica**, exercendo a sua atividade em todo o território da RAM.

A ARAE é o Organismo Regional responsável pela **gestão e comunicação dos riscos na cadeia alimentar** e é **Órgão de Polícia Criminal**.

Além da componente inspetiva, a ARAE prossegue **ações de natureza preventiva**, de informação e sensibilização para o cumprimento da legislação nas áreas da sua competência, junto dos operadores económicos, bem como da comunidade em geral, dando especial importância às faixas etárias mais jovens.

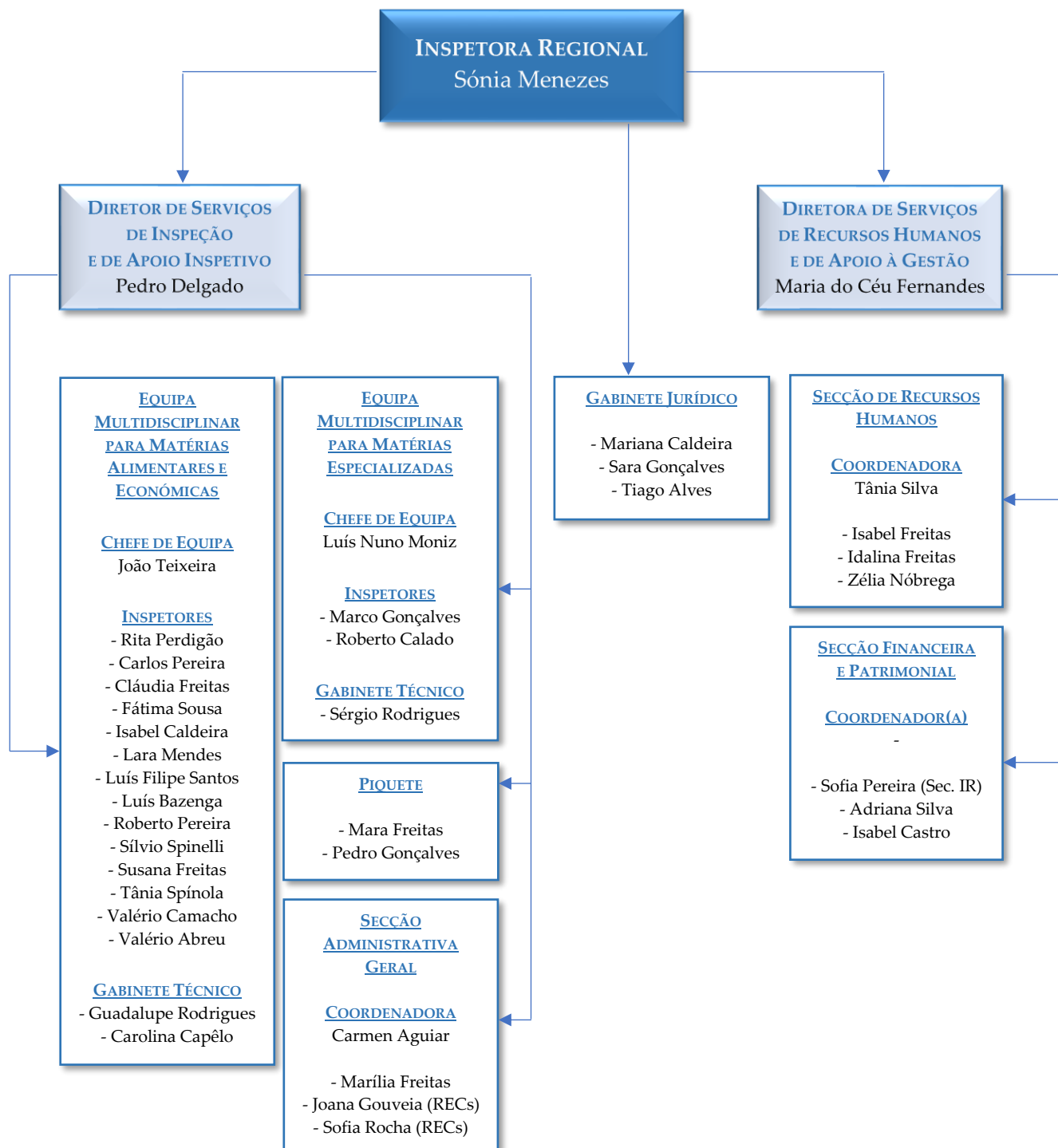
A ARAE tem sede na Rua Direita, n.º 27, no Funchal e é dirigida por um Inspetor Regional, sendo que funciona na dependência direta da Secretaria Regional de Economia, na sequência da reformulação da estrutura orgânica do XVI Governo Regional, operada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro.

As carreiras de inspeção da ARAE são, para todos os efeitos legais, reconhecidas como carreiras de regime especial ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, e que, no seu artigo 2.º, expressamente consagra a aplicação do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da administração pública. A primeira alteração ao DLR n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, operada pelo DLR n.º 31/2017/M, de 13 de setembro, manteve este enquadramento jurídico e veio esclarecer o conceito de “licenciatura adequada”, previsto no artigo 4.º, no que respeita ao ingresso na carreira de inspetor superior, através do aditamento do artigo 4.º-A.

A estrutura nuclear da ARAE foi aprovada através da Portaria n.º 546/2024, de 16 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 34/2024, de 20 de dezembro, que previu a Direção de Serviços da Inspeção e de Apoio Inspetivo (DSIAI), da qual dependem duas equipas multidisciplinares, para o desenvolvimento de projetos em matérias alimentares e económicas e em matérias especializadas, compostas por inspetores e técnicos superiores e dirigidas por chefes de equipas, nomeados pelo membro do governo da tutela sob proposta do Inspetor Regional. A Portaria n.º 546/2024, de 16 de outubro, foi alterada pela Portaria n.º 394/2025, de 24 de julho, que previu a Direção de Serviços de Recursos Humanos e de Apoio à Gestão (DSRHAG).

A organização interna dos serviços da ARAE assenta no modelo estrutural misto em que, para as áreas de missão, está definido o modelo de estrutura matricial que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do DLR 35/2016/M, de 11 de agosto, integra as áreas de fiscalização, investigação, planeamento operacional técnico-pericial, instrução processual e contraordenações.

1.2. Organograma



1.3. Atribuições

Conforme decorre da respetiva lei orgânica, aprovada pelo DLR n.º 35/2016/M, de 11 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, no artigo 3.º, a ARAE tem como atribuições:

- a) Promover ações de natureza preventiva e repressiva em matéria de infrações contra a qualidade, genuinidade, composição, aditivos alimentares e outras substâncias e rotulagem de géneros alimentícios e dos alimentos para animais;
- b) Fiscalizar a cadeia de comercialização dos produtos de origem vegetal e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura e atividades conexas;
- c) Colaborar, em articulação com os organismos regionais e nacionais, na execução do Plano Nacional de Colheita de Amostras, do Plano Nacional de Pesquisa de Contaminantes, do Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas, entre outros;
- d) Colaborar com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), enquanto entidade nacional, na avaliação e comunicação de riscos na cadeia alimentar e autoridade coordenadora do controlo oficial dos géneros alimentícios;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares que disciplinam as atividades económicas;
- f) Coadjuvar as autoridades judiciais, procedendo à investigação dos crimes cuja competência lhe esteja especificamente atribuída por lei;
- g) Executar, em colaboração com outros organismos competentes, as medidas destinadas a assegurar o abastecimento da Região em bens e serviços considerados essenciais, haja em vista a sua adequada distribuição e utilização, desenvolvendo ações de combate à economia paralela e à venda de produtos falsificados ou copiados;
- h) Proceder à instauração, investigação e instrução de processos por contraordenação cuja competência lhe esteja legalmente atribuída, bem como arquivá-los sempre que se verificar que os factos que constam dos autos não constituem infração ou não existam elementos de prova suscetíveis de imputar a prática da infração a um determinado agente;
- i) Divulgar, sempre que necessário, e através dos meios mais adequados, as normas técnicas e a legislação que rege a atividade dos diversos setores da economia cuja fiscalização lhe está atribuída;

- j) Promover a divulgação dos resultados da atividade operacional de inspeção, fiscalização e investigação, sem prejuízo das regras inerentes ao segredo de justiça;
- k) Desenvolver e executar formação técnica e geral, promover ações de sensibilização, bem como conceber e organizar ações de formação externas;
- l) Exercer, na RAM, as competências que, nos termos legais, sejam ou venham a ser cometidas à ASAE, a nível nacional, exceto as que, atenta a sua natureza ou especificidade, sejam ou venham a ser atribuídas a outros organismos regionais;
- m) Colaborar com o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., na vigilância e fiscalização no que concerne aos produtos cosméticos e de higiene corporal, assegurando padrões de salvaguarda da saúde pública;
- n) Tratar, autorizar, acompanhar e fiscalizar todos os assuntos referentes ao jogo da fortuna ou azar e modalidades afins, cuja competência esteja cometida à Secretaria Regional de Economia;
- o) Prosseguir quaisquer outras atribuições que lhe sejam ou venham a ser cometidas por lei.

1.4. Enquadramento das principais áreas de atividade

1.4.1. Segurança Alimentar

A segurança alimentar é uma das áreas centrais da atuação da ARAE e, como tal, cabe-lhe investigar os **delitos contra a saúde pública**, por forma a proteger a saúde e os interesses dos consumidores. Neste âmbito, investiga, nomeadamente, os crimes de Abate Clandestino e contra a Genuinidade, Qualidade ou Composição de Géneros Alimentícios e Aditivos Alimentares e para animais, como estipulado nos artigos 22.º, 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, relativo às Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública.

A ARAE tem como competência, na Região Autónoma da Madeira, assegurar o cumprimento das regras de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios e **fiscalizar toda a cadeia alimentar**, desde a produção primária à indústria e retalho, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicáveis, nomeadamente, com o estipulado no Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.º 852 e 853, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 29 de abril de 2004.

No âmbito das suas competências e, atuando de forma **preventiva**, cumprindo com o

ponto 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, a ARAE elabora e executa anualmente o **Plano Regional de Colheita de Amostras (PRCA)**, que é um plano de controlo oficial, por amostragem, de géneros alimentícios que são colocados no mercado para venda ao consumidor final e cujo objetivo primordial é verificar se estes alimentos não colocam em causa a segurança e saúde dos consumidores.

A ARAE também contribui para o **Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas** em alimentos, da responsabilidade da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) do Ministério da Agricultura, através de um protocolo de cooperação, datado de 3 de março de 2017, estabelecido com a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da RAM (DRA), que é a entidade responsável por coordenar o controlo dos resíduos de pesticidas na RAM.

1.4.2. Alojamento Local

À ARAE foram atribuídas competências de fiscalização ao nível do alojamento local, ora regulado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, e adaptado à RAM pelo DLR n.º 13/2015/M, de 22 de dezembro. Nesta medida, compete à ARAE: fiscalizar o cumprimento do disposto no referido diploma, bem como instruir os respetivos processos e aplicar as coimas e sanções acessórias; solicitar à entidade competente, a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do pressuposto de classificações atribuídas; determinar a interdição temporária do seu funcionamento.

1.4.3. Anti-Contrafação

A ARAE, em representação da RAM, integra o Grupo Anti-contrafação de Alto Nível e o Grupo Técnico de Anti-contrafação regulado pela Portaria n.º 882/2010, de 10 setembro, onde lhe cumpre prosseguir o acompanhamento das medidas a adotar pelas autoridades de fiscalização de mercado, destinadas à prevenção e repressão dos ilícitos associados à contrafação.

1.4.4. Comércio de Ourivesaria e das Contrastarias

O Regime Jurídico de Ourivesaria e das Contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro, conforme previsto no artigo 95.º, conferiu competência à ARAE em termos da fiscalização e instrução dos processos relativos a contraordenações previstas no regime enunciado. Nesse âmbito, a ARAE pode, nomeadamente, determinar sanções acessórias de encerramento ou reabertura e selagem das instalações dos agentes económicos não licenciados, ou relativamente aos quais não se verifique existir pedido de licenciamento em tramitação.

Pode igualmente adotar medidas cautelares, conforme decorre do artigo 94.º, nomeadamente, determinar, com caráter de urgência e sem dependência de audiência de interessados, a suspensão imediata do exercício da atividade e o encerramento provisório do local de venda ou armazém, sempre que estejam em causa situações de risco para a segurança de pessoas de forma grave e iminente ou perante a existência de fortes indícios da prática de crime de branqueamento de capitais, recetação, roubo ou furto, ou em caso de flagrante delito.

1.4.5. Consumo e venda de bebidas alcoólicas

A ARAE, em matéria de venda e consumo de bebidas alcoólicas, prossegue a cooperação com a Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependência (UCAD Madeira), integrada na Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

1.4.6. Espaços de jogo e recreio

O Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que regulamenta a segurança nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, consagrou a competência de fiscalização às câmaras municipais e à ARAE na Região para os espaços sob gestão das autarquias locais.

1.4.7. Instalações desportivas de uso público

O Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, estabeleceu as competências para a fiscalização na RAM à ARAE.

1.4.8. Jogos de fortuna ou de azar

A competência para tratar, autorizar, acompanhar e fiscalizar todos os assuntos referentes ao jogo de fortuna ou de azar e modalidades afins, estão cometidas ao membro do Governo Regional com atribuições sobre o setor da inspeção das atividades económicas, nos termos da Portaria n.º 442/2017, de 17 de novembro. De salientar que, a este propósito, as normas, prazos e especificidades da matéria em apreço, encontram-se estabelecidas na Portaria n.º 405/2017, de 13 de outubro.

1.4.9. Marcação CE em artigos não alimentares

A ARAE, enquanto autoridade de fiscalização de mercado, tal como as entidades congéneres Inspeção Regional das Atividades Económicas – Açores (IRAE) e ASAE, tem a incumbência de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento

(CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação de fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, transposto para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, com particular importância para as infrações relativas às regras gerais para a marcação CE.

1.4.10. Sistemas de alerta e troca de informação

1.4.10.1. RAPEX – *Rapid Alert System for All Dangerous Consumer Products* / Alerta Rápido para Produtos Perigosos de Natureza Não Alimentar

A ARAE possui, como atribuições, os procedimentos a adotar após a receção de notificações de alerta no sistema RAPEX, na medida em que também podem ser encontrados, no mercado regional, produtos não alimentares perigosos detetados no mercado europeu. Também lhe é conferida a responsabilidade da divulgação da informação sobre os produtos perigosos que são retirados do mercado.

Neste âmbito, a autoridade de fiscalização do mercado deve adotar procedimentos com vista à retirada de produtos perigosos do mercado, sem prejuízo de medidas voluntárias adotadas por iniciativa dos operadores económicos para efeitos de recolha do produto do mercado e junto dos consumidores, que na mesma exigem ação inspetiva de acompanhamento. Posteriormente, e de forma a dar cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, que estabelece as garantias de segurança dos produtos e serviços colocados no mercado, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro, relativa à segurança dos produtos, serão comunicadas à Direção-Geral do Consumidor (DGC), enquanto ponto de contacto nacional do *Safety Gate*, as diligências efetuadas por esta Autoridade.

1.4.10.2. RASFF – *Rapid Alert System for Food and Feed* / Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais

A ARAE é responsável pela intervenção exigida ao nível do Sistema de Alerta Rápido para Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais – RASFF, dando seguimento à informação recebida diariamente através do ponto de contacto em Portugal – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), procedendo às ações inspetivas e de fiscalização necessárias, incluindo os procedimentos para retirada do mercado de quaisquer géneros alimentícios, alimentos para animais e materiais que entram em contacto com os géneros alimentícios que tenham sido considerados impróprios para consumo ou utilização, neste sistema de alerta.

Com efeito, as notificações de alerta são enviadas pela DGAV sempre que há géneros alimentícios, alimentos para animais ou materiais que entram em contacto com os géneros alimentícios disponíveis para venda aos consumidores que representam grande perigo e sempre que é necessária uma ação rápida, pelo que obriga a um elemento permanente afeto a este acompanhamento, com o intuito de também melhorar a sua operacionalidade e, ainda, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, transmitir de imediato à Comissão, através do sistema de alerta rápido (iRASFF) todas as informações relacionadas com a existência de um risco grave, direto ou indireto, para a saúde humana, que envolva operadores económicos situados na RAM.

1.5. Contexto Interno / Externo

1.5.1. Ambiente Externo – Contexto económico

O contexto económico mundial caracteriza-se por um crescimento moderado e vulnerável, exposto a choques geopolíticos, tensões comerciais e fragmentação das cadeias de valor. As guerras na Ucrânia e no Médio Oriente continuam a exercer pressão sobre os fluxos de abastecimento, os preços da energia e a confiança global. Espera-se uma desaceleração do crescimento mundial, refletindo o impacto de barreiras comerciais crescentes e da persistente incerteza política. A inflação global deverá moderar, embora se mantenha acima das metas de muitos bancos centrais.

Em Portugal, apesar deste cenário desafiante, a macroeconomia mantém uma trajetória estável. As projeções apontam para uma evolução moderada do crescimento do PIB, acompanhada por um abrandamento gradual da inflação. No domínio das finanças públicas, antevê-se alguma deterioração, prevendo-se que, após um período de excedente orçamental, o país regresse a uma situação de défice. Ainda assim, os indicadores de coesão institucional e de credibilidade externa permanecem sólidos, sustentados por uma gestão fiscal prudente e pela continuação do investimento associado ao PRR.

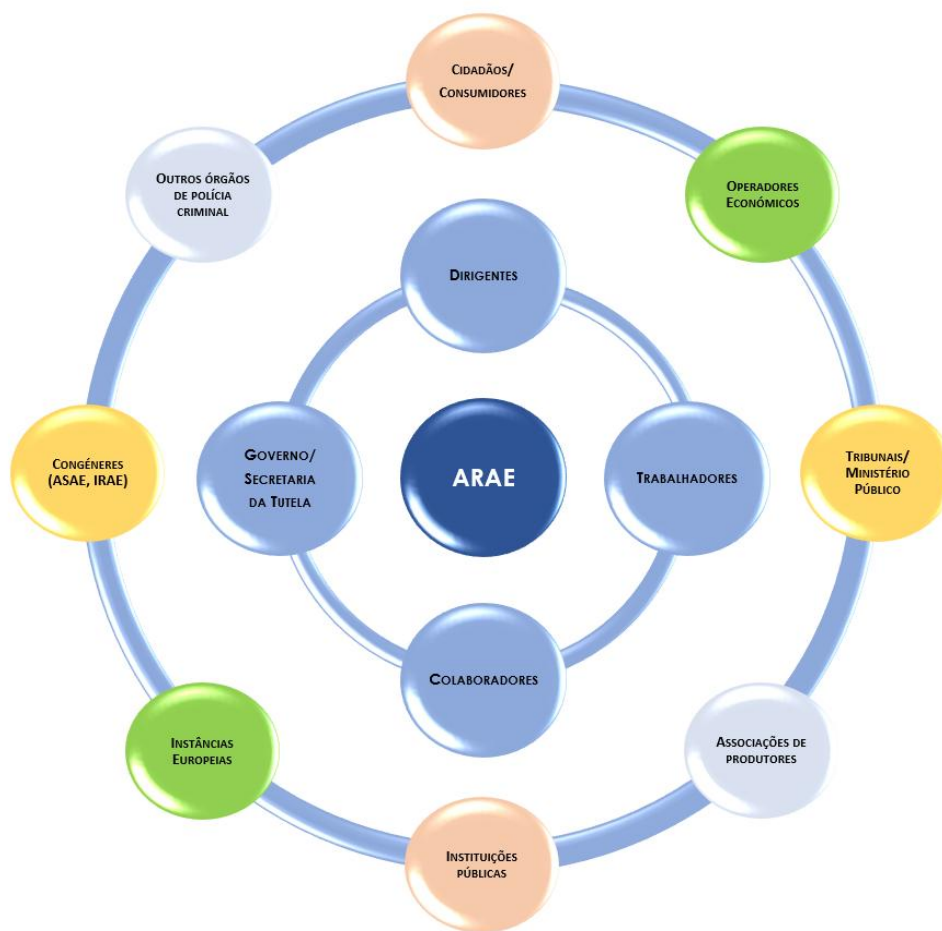
A Região Autónoma da Madeira, inserida no contexto nacional e internacional, prossegue o seu percurso de consolidação económica. O turismo mantém-se como motor central da economia, enquanto o investimento público e privado continua a crescer. Paralelamente, as políticas regionais reforçam a diversificação económica e a sustentabilidade, com especial destaque para a promoção das energias renováveis e da inovação.

O principal desafio para 2026 consiste em converter a persistente incerteza global em oportunidade. Para tal, torna-se essencial reforçar três pilares estratégicos: a inovação, a autonomia energética e a coesão social. Só através do fortalecimento destas áreas será possível assegurar um desenvolvimento equilibrado, resiliente e sustentável no médio

prazo, mitigando riscos externos e potenciando o uso dos fundos europeus e do investimento privado para promover um crescimento mais autónomo, competitivo e inclusivo.

1.5.2. Stakeholders

As partes interessadas e fundamentais para o exercício da atividade da ARAE encontram-se sumarizadas no esquema abaixo.



1.5.3. Análise SWOT

A atividade da ARAE, bem como de qualquer outra organização, é influenciada por um conjunto de fatores que têm origem tanto no ambiente interno como no externo à mesma.

A matriz SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*) foi utilizada como ferramenta de gestão para identificar, internamente, as forças e fraquezas do serviço e, externamente, as oportunidades e ameaças que orientam ou condicionam a estratégia de atuação da ARAE.



2. Enquadramento Estratégico e Objetivos

No sentido do cumprimento da sua Missão e atribuições, bem como tendo presente toda a envolvente externa e interna referida nos pontos anteriores, foram mantidos os seguintes objetivos estratégicos, em articulação com a Secretaria da tutela, e alinhados com o Programa do XVI Governo Regional.

OE 1: Fortalecer a fiscalização e a inspeção

OE 2: Reforçar a confiança dos cidadãos e dos operadores económicos

OE 3: Potenciar a cooperação

OE4: Promover uma cultura organizacional de excelência

Os objetivos estratégicos são concretizados através de um conjunto de objetivos operacionais, respetivos indicadores e metas, assentes no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e que permitirão avaliar o desempenho da ARAE ao longo do ano de 2026.

Os objetivos operacionais estão desagregados por parâmetros de eficácia, eficiência e qualidade, de acordo com as orientações do SIADAP-RAM 1, conforme previsto no DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo DLR n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

A definição dos presentes objetivos operacionais também é articulada com os projetos de investimento em curso previstos no Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Pública da RAM (PIDDAR).

OBJETIVOS OPERACIONAIS (OP)				META 2026	VALOR CRÍTICO
EFICÁCIA (45%)					
OP 1 Aumentar o número de ações inspetivas	Ind 1	100%	N.º de ações inspetivas	1100	1183
Ponderação	35%				
OP 2 Aumentar o número de planos operacionais	Ind 2	100%	N.º de planos operacionais realizados	12	12
Ponderação	15%				
OP 3 Fortalecer a cooperação entre instituições	Ind 3	100%	N.º de operações/atividades conjuntas realizadas com outras entidades (PSP, GNR, SEF, AT)	18	20
Ponderação	20%				
OP 4 Reduzir a pendência e melhorar a eficácia da tramitação processual	Ind 4	100%	N.º de processos de averiguação (PAV) concluídos no ano	1000	1218
Ponderação	30%				
OBJETIVOS OPERACIONAIS (OP)				META 2026	VALOR CRÍTICO
EFICIÊNCIA (35%)					
OP 5 Reduzir a pendência e melhorar a eficiência da tramitação processual	Ind 5	100%	N.º de processos de contraordenação concluídos no ano (c/ decisão)	360	365
Ponderação	35%				
OP 6 Assegurar a execução das ações de controlo oficial por amostragem*	Ind 6	100%	Taxa de execução do Plano Regional de Pesquisa de Resíduos de Pesticidas (PPRP)	95%	100%
Ponderação	35%				
OP 7 Agilizar a sinalização dos alertas recebidos nas plataformas RASFF e RAPEX/ICSMS que originaram PAV's*	Ind 7	50%	N.º médio de dias úteis decorridos desde a receção do alerta no RASFF ^{a)} até comunicação superior (IR/DS)	3	1
	Ind 8	50%	N.º médio de dias úteis decorridos desde a receção do alerta no RAPEX/ICSMS ^{b)} até comunicação superior (IR/DS)	5	1
Ponderação	30%				
OBJETIVOS OPERACIONAIS (OP)				META 2026	VALOR CRÍTICO
QUALIDADE (20%)					
OP 8 Reforçar as ações informativas junto dos operadores económicos e dos consumidores nas matérias da competência da ARAE	Ind 9	100%	N.º de esclarecimentos técnicos emitidos	50	63
Ponderação	50%				
OP 9 Reforçar as competências internas	Ind 10	100%	Taxa de participação dos trabalhadores em sessões de formação e esclarecimentos	60%	80%
Ponderação	50%				

*Utilizando o mesmo nível de recursos.

a) Apenas alertas envolvendo a Região Autónoma da Madeira.

b) Apenas alertas respeitantes a produtos que não veículos motorizados.

Para efeitos do artigo 17º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo DLR n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, considera-se que os objetivos operacionais 1, 4, 5 e 6 são os mais relevantes.

OBJETIVO OPERACIONAL QUAR/ PARÂMETRO	OBJETIVO ESTRATÉGICO			
	OE 1	OE 2	OE 3	OE 4
EFICÁCIA				
OP 1	●			
OP 2	●			
OP 3			●	
OP 4	●			
EFICIÊNCIA				
OP 5	●			
OP 6		●		
OP 7		●		
QUALIDADE				
OP 8		●		
OP 9				●

3. Recursos

3.1. Recursos Humanos

Reportando a 14 de novembro de 2025, a ARAE dispõe de **45** elementos nos seus quadros, correspondendo a **3** dirigentes, **19** funcionários pertencentes às carreiras de regime especial (inspeção) e **23** às carreiras do regime geral.

RECURSOS HUMANOS AFETOS À ARAE		
		2024
CARREIRAS/CATEGORIAS		
DIRIGENTE	Inspetora Regional	1
	Diretor de Serviços	2
INSPETOR SUPERIOR	Inspetor Principal	11*
	Inspetor (mobilidade)	2
INSPETOR-ADJUNTO	Inspetor-Adjunto Especialista	1
	Inspetor-Adjunto Principal	4
	Inspetor-Adjunto (mobilidade)	1
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico Superior	9*
ASSISTENTE TÉCNICO	Coordenador Técnico	4*
	Assistente Técnico	6*
ASSISTENTE OPERACIONAL	Assistente Operacional	4
TOTAL		45

* - 1 Inspetor-Principal, 1 Técnico Superior, 2 Coordenadores Técnicos e 1 Assistente Técnico encontram-se a exercer funções em outros serviços.

Por forma a permitir colmatar a carência de recursos humanos (agravada por saídas por aposentação e exercícios de funções em outros serviços e ausências por doenças), em **2026**, pretende-se o seguinte recrutamento, por mobilidade ou por procedimento concursal:

- 5 trabalhadores para a carreira de Inspetor Superior;
- 5 trabalhadores para a carreira de Técnico Superior;
- 4 trabalhadores para a carreira de Assistente Técnico;
- 3 trabalhadores para a carreira de Assistente Operacional (inclui 1 Motorista).

Acresce ainda às previsões anteriores a possibilidade de eventuais estágios ao abrigo de programas do Instituto Regional de Emprego e da Direção Regional de Juventude.

3.2. Recursos Financeiros

Para fazer face às despesas de funcionamento, os recursos financeiros previstos na proposta de orçamento para **2026** são como constam no quadro abaixo.

RECURSOS FINANCEIROS ARAE	
TIPOLOGIA DE DESPESA	2026
DESPESAS CORRENTES	1.752.875,00 €
1 - Despesas com Pessoal	1.729.670,00 €
2 - Aquisição de Bens e Serviços	16.555,00 €
4 - Transferências Correntes	6.500,00 €
5 - Subsídios	0,00 €
6 - Outras Despesas Correntes	150,00 €
7 - Aquisições de Bens de Capital	0,00 €
DESPESAS DE CAPITAL	0,00 €
8 - Transferências de Capital	0,00 €
9 - Ativos Financeiros	0,00 €
TOTAL	1.752.875,00 €

Em termos de investimento, para o ano de **2026**, contemplam-se **2** projetos específicos, no montante global de **13.256,00 €**, integrados no PIDDAR:

51538 - Valorização do Potencial dos Recursos Humanos da Inspeção: **5.006,00 €**;

53861 – Potencialização da Atividade Inspetiva: **8.250,00 €**.

3.3. Recursos Patrimoniais

3.3.1. Instalações

A ARAE encontra-se instalada em um edifício arrendado, situado à Rua Direita n.º 27, 9050-450 Funchal.

O prédio é partilhado com o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira (CACC-RAM), e com o Serviço de Estatística do Trabalho, da Direção Regional do Trabalho. Ambos os serviços são tutelados pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

3.3.2. Viaturas automóveis

A ARAE possui 2 viaturas adstritas que garantem a deslocação das equipas inspetivas e de colheitas, quando requerido.

VIATURAS ARAE				
MARCA	MODELO	ANO DE MATRÍCULA	MATRÍCULA	QUILOMETRAGEM SITUAÇÃO
Opel	Corsa 1.5 Edition	2021	AF-93-RO	Afeto à ARAE desde 15/04/2021
Renault	Clio 3 1.2	2012	42-MQ-94	Afeto à ARAE desde 10/01/2024

4. Plano de Formação

Em 2026, a ARAE conta com a oferta formativa promovida anualmente pela Direção Regional de Administração Pública, nas mais variadas áreas, entre as quais se incluem Desenvolvimento Pessoal, Biblioteconomia, Arquivo e Documentação, Contabilidade e Fiscalidade, Gestão e Administração, Secretariado e Trabalho Administrativo, Enquadramento na Organização/Empresa, Direito, Informática na ótica do utilizador, Segurança e Higiene no Trabalho, e, formação específica para dirigentes.

5. Atividades previstas

No ano de 2026, a ARAE prossegue naturalmente o seu plano de fiscalização, nas vertentes preventiva e repressiva, nos domínios das suas atribuições e sempre com o objetivo de prevenir e combater os delitos contra a saúde pública e a economia, previstos no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, bem como, as infrações contra as propriedades industrial e intelectual e as ilicitudes nos jogos de fortuna ou azar.

É também objetivo da entidade prosseguir com a formação contínua dos seus funcionários, reforçando o conhecimento destes nas diversas áreas de atuação.

A ARAE mantém a análise das reclamações e denúncias, dando o devido encaminhamento às mesmas e comunicando aos reclamantes, seguindo os procedimentos internos.

No **setor alimentar**, a ARAE mantém as ações de:

- Inspeção aos operadores económicos visando a averiguação da existência de processos baseados nos princípios do HACCP, bem como, a verificação do cumprimento das regras de higiene (gerais e específicas) aplicáveis aos géneros alimentícios, em todas as fases de preparação, transformação, embalagem, armazenagem, transporte, distribuição e venda dos mesmos, tal como estabelecido nas legislações comunitária e nacional, sendo que as ações incidirão, como habitualmente, sobre a restauração (coletiva ou não e incluindo a hotelaria), supermercados, padarias e pastelarias, entre outros;
- Execução de planos operacionais nas diversas áreas de atuação que se entendam mais relevantes;
- Controlo das notificações emitidas no sistema RASFF;
- Colheita de géneros alimentícios para análise de resíduos de pesticidas, de acordo com o Plano Regional de Pesquisa de Resíduos de Pesticidas;
- Colheita de amostras no âmbito do Plano Regional, que tem sempre por base uma avaliação da exposição da população ao risco, com ênfase na análise microbiológica de produtos prontos-a-comer e na pesquisa de micotoxinas em frutos secos.

No **setor não alimentar**, a ARAE dá seguimento à promoção de planos operacionais (por iniciativa própria ou conjunta com a PSP, GNR e/ou outras entidades) e à execução de outras ações de fiscalização de forma a prevenir e combater as infrações contra a economia.

Prossegue, nomeadamente, ações de fiscalização com foco nas seguintes matérias:

- Afixação de preços;
- Vendas com redução de preços, saldos e liquidações;
- Livro de reclamações;

- Restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas e de produtos do tabaco;
- Obrigatoriedade do uso da língua portuguesa nas informações sobre a natureza, características e garantia de bens ou serviços;
- Condições gerais de segurança de produtos (brinquedos, imitações perigosas);
- Condições de segurança dos espaços de jogo e de recreio (parques infantis);
- Jogos de Fortuna e Azar e modalidades afins;
- Alojamento local.

Será mantido, igualmente, o controlo das notificações a nível do sistema *Safety Gate*, bem como, os procedimentos a nível das demais plataformas, como o ICSMS.

Será assegurada a formação dos inspetores e técnicos da ARAE, promovendo-se a atualização de conhecimentos em matérias específicas.

6. Siglas e Abreviaturas

ARAE	Autoridade Regional das Atividades Económicas
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
AT	Autoridade Tributária
CACC-RAM	Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGC	Direção-Geral do Consumidor
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRA	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
DS	Diretor de Serviços
GestARAE	Sistema Informático da ARAE
GNR	Guarda Nacional Republicana
HACCP	<i>Hazard Analysis and Critical Control Points</i>
IEM	Instituto de Emprego da Madeira
INFARMED	Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
IR	Inspetor Regional
IRAE	Inspeção Regional das Atividades Económicas – Açores
LRVSA	Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
OE	Objetivo Estratégico
OP	Objetivo Operacional
PAV	Processo de Averiguação
PCA	Processo de Colheita de Amostras
PCO	Processo de Contraordenação
PIB	Produto Interno Bruto

PIDDAR	Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira
PIN	Processo de Inquérito
PO	Plano Operacional
PPRP	Plano de Pesquisa de Resíduos de Pesticidas
PRCA	Plano Regional de Colheita de Amostras
PSP	Polícia de Segurança Pública
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização da Administração Pública
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAPEX	<i>Rapid Alert System for Dangerous non-Food Products</i>
RASFF	<i>Rapid Alert System for Food and Feed</i>
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RJACSR	Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SIADAP- RAM	Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho na Administração Pública Regional Autónoma da Madeira
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats</i>
UCAD	Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependência
UE	União Europeia

Funchal, 14 de novembro de 2025

A INSPETORA REGIONAL

SÓNIA MENEZES